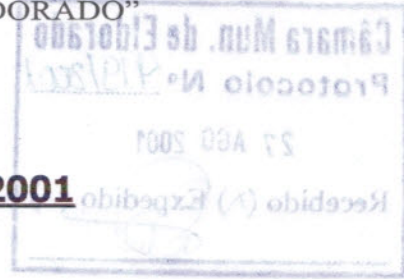




Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”



LEI MUNICIPAL Nº 545/2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição e dar destinação específica ao imóvel que menciona e dá providências correlatas".

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição do imóvel urbano, lote número 17 da quadra 174, com dimensão de 15 (quinze) metros por 45 (quarenta e cinco) metros, com área total de 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado a frente da Rua Paulista, na comarca de Eldorado, de propriedade de **IRACY ALVARENGA DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei até R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, sem ônus do imóvel citado no artigo 1º, a **JOSÉ LUIZ DA CRUZ**, brasileiro, maior, casado, marceneiro, residente e domiciliado a Rua Valêncio de Brum, S/N para fins de implantação de um depósito



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

de madeiras, cuja utilização ocupará em 100% (cem por cento) o terreno acima, devendo ser utilizado em sua totalidade em 60 (sessenta) dias contados à partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 4º - A doação tratada no artigo anterior fica condicionada a que o donatário concorde em que da escritura de doação conste cláusula de reversão do imóvel ao domínio do município, nas seguintes hipóteses:

I – Destinação do imóvel com fim distinto daquele previsto no art. 3º, desta Lei;

II – Descumprimento do prazo previsto no artigo 3º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O donatário deverá concordar expressamente ainda em que a escritura de doação consigne cláusula pelo qual a reversão que se trata neste artigo independe de ação judicial, sendo, para tanto, suficiente a constatação, pelo município, da ocorrência de qualquer uma das condições previstas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se à presente doação, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 492/98.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, 23 de agosto de 2001.

M. Casiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal